

PUBLICADO

Extrema, 02 / 04 / 18

Decreto nº 3.354

De 02 de abril de 2018.

“Estabelece documentação para concessão da isenção do IPTU e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 47 da lei complementar n. 003/01;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar a documentação legal para provar o cumprimento aos requisitos à concessão dos benefícios da isenção do IPTU.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º - Para fazer jus à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, contida no inciso VII do artigo 47 da lei complementar n. 003/01, o contribuinte provará o enquadramento com os seguintes documentos, para os respectivos requisitos:


I – Aposentadoria: documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro documento equivalente com data anterior à ocorrência do fato gerador, 01 de janeiro;

II – Propriedade ou posse de um único imóvel:

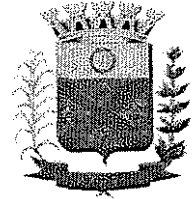




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



a) propriedade:

1) documento emitido pelo Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Extrema, informando a propriedade imobiliária;

2) declaração com firma reconhecida ou firmada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando não ser proprietário ou possuidor de outros imóveis no país com data anterior à ocorrência do fato gerador, 01 de janeiro;

b) posse:

1) documento emitido pelo Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Extrema, informando a inexistência de imóveis em sua propriedade;

2) declaração com firma reconhecida ou firmada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando ser possuidor somente do imóvel cadastrado no Município com data anterior à ocorrência do fato gerador, 01 de janeiro;

3) declaração com firma reconhecida ou firmada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando não ser proprietário ou possuidor de outros imóveis no país com data anterior à ocorrência do fato gerador, 01 de janeiro;

III – Renda familiar:


a) declaração com firma reconhecida ou firmada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, declarando os moradores do imóvel;

b) declaração do imposto de renda de todos os residentes no imóvel ou outro documento compatível que demonstre a renda financeira atual e anterior à ocorrência do fato gerador, 01 de janeiro;

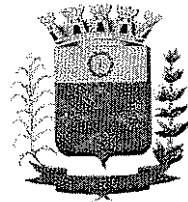




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

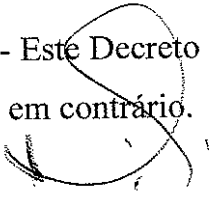
 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Parágrafo único – O documento de comprovação da renda, com exceção a declaração do imposto de renda, deverá ser do mês de dezembro ao ano anterior da ocorrência do fato gerador.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

